

12
Out

IVA // Declaração Periódica

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de agosto.

Declaração Mensal de Remunerações // AT

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

Comunicação dos elementos das faturas

Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos no regime de IVA de caixa.

15
Out

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

IVA // Pagamento do Imposto

Data limite para o pagamento do imposto referente ao mês de agosto.

CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

20
Out

IVA // Mini Balcão Único (MOSS)

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 3º trimestre de 2020.

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

IRS/IRC // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e de IRC.

IS // Imposto do Selo

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

FCT e FGCT

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal e Trimestral)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

22
Out

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

31
Out

Opção pelo regime de IVA de caixa

Opção no portal das finanças, pelo regime de IVA de caixa, para os sujeitos passivos que desejem aplicar o regime a partir de 1 de janeiro de 2021. Lembramos que, quem exercer a presente opção é obrigado a permanecer no regime durante um período de, pelo menos, dois anos civis consecutivos.

Segurança Social dos Independentes (Cat.B)

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores por parte dos independentes.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de agosto.

IVA // Pedido de restituição

Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, foi noutro Estado Membro ou país terceiro.

PEC // Pagamento Especial por Conta

Data limite para entrega da segunda prestação do PEC do ano 2020.

Restituição do IVA pelas IPSS

Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

Legislação

Despacho n.º 8320/2020, de 28 de agosto

Regulamenta a suspensão temporária do pagamento por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho.

Despacho n.º 8363/2020, de 31 de agosto

Aprova novos modelos de formulários RFI para comprovação dos pressupostos de que depende a aplicação das convenções sobre a dupla tributação internacional, destinados a solicitar a dispensa total ou parcial de retenção na fonte ou o reembolso total ou parcial de imposto que tenha sido retido na fonte.

Despacho n.º 8422/2020, 02 de setembro

Altera o Despacho n.º 5638-A/2020, de 18 de maio, que aprova as listas das entidades que beneficiam da isenção do IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19. O presente despacho produz efeitos entre o dia 30 de janeiro e o dia 31 de outubro, de 2020, em sintonia com as alterações à lei n.º 13/2020, de 7 de maio originadas pela lei n.º 43/2020, de 18 de agosto.

Decreto-Lei n.º 62-A/2020, 03 de setembro

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, nomeadamente:

- A adequação da proteção dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes do regime geral de segurança social, correspondente a 100 % da remuneração de referência, até ao limite de 28 dias, no âmbito do subsídio por isolamento profilático ou do subsídio por doença;

- Relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, o Governo entende ser oportuno prorrogar até 31 de março de 2021 o período de que os prestadores de serviços de restauração e de bebidas dispõem para se adaptarem às disposições da Lei n.º 76/2019, de 2 de setembro;
- Reajusta o regime jurídico das viagens organizadas.

Portaria n.º 215/2020, 10 de setembro

Aprova o novo modelo da declaração recapitulativa a que se referem a alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA e a alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, bem como as respetivas instruções de preenchimento. A presente declaração passa a incluir as alterações legislativas referentes as transferências intracomunitárias de bens no âmbito do regime de vendas à consignação previsto no artigo 7.º-A do RITI aditado pela Lei n.º 49/2020, de 24 de agosto. A presente portaria produz efeitos a 1 de janeiro de 2020. Para efeitos do exposto, os sujeitos passivos de IVA podem cumprir as obrigações de imposto que decorram dessas alterações, nomeadamente a entrega ou substituição da declaração recapitulativa até 31 de dezembro de 2020.

Regulamento n.º 757/2020, de 10 de setembro

Regulamento de organização e funcionamento dos serviços de apoio da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Despacho n.º 8844-B/2020, de 14 de setembro

Determina que a AT deverá disponibilizar oficiosamente aos contribuintes a faculdade de pagamento em prestações, sem necessidade de prestação de garantia nos termos do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, de dívidas de IRS e de IRC de valor igual ou

inferior, respetivamente, a (euro) 5000 e (euro) 10 000, independentemente da apresentação do pedido.

Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro

Atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social.

Portaria n.º 218/2020, de 16 de setembro

Procede à segunda alteração e a republicação da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, que criou a medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde e um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos «Contrato emprego-inserção» (CEI) e «Contrato emprego-inserção+» (CEI+).

Portaria n.º 220/2020, de 21 de setembro

Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2020.

Decreto-Lei n.º 74/2020, de 24 de setembro

Altera a taxa de IVA aplicável aos fornecimentos de eletricidade em relação a determinados níveis de consumo e potências contratadas em baixa tensão normal. O presente decreto-lei produz efeitos a 1 de dezembro de 2020, exceto no que concerne ao limite majorado previsto na nova alínea b) da verba 2.8 da Lista II anexa ao Código do IVA, o qual apenas produz efeitos a partir de 1 de março de 2021.

OUTRAS
INFO.

Certificação das empresas como PME no IAPMEI – Prazo 28.10.2020

Uma empresa requerente da certificação pode proceder à renovação da sua certificação desde que ainda esteja dentro do prazo legal para submissão do respetivo formulário eletrónico de certificação (até 30 dias úteis após o prazo legalmente previsto para a entrega da sua IES às Finanças) e desde que já tenha procedido à entrega da IES às Finanças. Contudo, caso tenha relacionamentos relevantes (de parceira ou associada) com outras empresas, e estas tenham a mesma data limite de entrega da declaração às Finanças ou uma data anterior a esta, e pelo menos uma delas não tenha procedido à entrega da declaração em questão nessa data limite, então não reunirá na íntegra condições para renovar a sua certificação.

Vantagens da Certificação como PME no IAPMEI:

1. Quando se trate de juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios a PME, a taxa anual a aplicar corresponde à taxa Euribor a 12 meses do dia da constituição da dívida acrescida de um spread de 6%, em detrimento do spread de 2%. Usufruindo assim os sócios de uma remuneração maior relativamente aos valores emprestados, e a sociedade beneficia na medida que estes juros são fiscalmente dedutíveis (Portaria n.º 279/2014, de 30 de dezembro);
2. O saldo das mais e das menos-valias derivadas de vendas de partes sociais (ações/quotas) por singulares, passa a ser tributado em IRS em apenas 50% do ganho obtido quando comprovado que se trata de micro ou pequena empresa não cotada em mercado regulamentado ou não regulamentado da bolsa de valores;
3. No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como PME, a taxa de IRC a utilizar é a taxa reduzida de 17% aos primeiros € 25 000 de matéria coletável;
4. No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como PME, podem proceder a dedução dos prejuízos fiscais gerados a partir de 2017 durante 12 anos, ao invés dos 5 anos do regime geral;
5. Às empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam qualificadas como PME, é aplicável a taxa de IRC de 12,5% aos primeiros € 25.000 de matéria coletável;
6. Possibilidade da sociedade qualificada de PME ficar abrangida pelo regime de transmissão de prejuízos fiscais, cujo benefício da dedução dos prejuízos é aplicável ao adquirente, desde que este adquira até 31 de dezembro de 2020, participações sociais de sociedades também qualificadas de PME consideradas em dificuldade durante o período de tributação de 2020, desde que cumpridos com os restantes requisitos exigidos (anexo IV da lei n.º 27-A/2020, de 24.07);
7. Possibilidade da sociedade ficar abrangida pelo regime “participation exemption”, isto é, possibilidade de não concorrer para o lucro tributável, o saldo das mais-valias de partes sociais, o recebimento de lucros e reservas, desde que cumpridos com os requisitos exigidos pelo código do IRC.

Pagamentos/recebimentos em dinheiro

Os pagamentos realizados por sujeito passivo de IRC, bem como os sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, respeitantes a faturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a € 1000, ou o seu equivalente em moeda estrangeira, devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto.

Se for um particular é proibido pagar ou receber em numerário em transações de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a € 3000, ou o seu equivalente em moeda estrangeira. Este limite é de € 10.000, ou o seu equivalente em moeda estrangeira, sempre que o pagamento seja realizado por pessoas singulares não residentes em território português e desde que não atuem na qualidade de empresários ou comerciantes.